

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE 17 DE JANEIRO DE 2025.

Gabinete do Vereador Rimet Jules - PT

Dispõe Sobre a Criação do Programa
"Viadutos Verdes" no âmbito do
Município de Anápolis e dá outras
providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO
MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Instituído o Programa "Viadutos Verdes" no Município de Anápolis-GO, que visa o plantio de mudas (trepadeiras) nos viadutos urbanos do município, criando-se jardins verticais.

Art. 2º. O Programa "Viaduto Verdes" tem por objetivo, o plantio de espécies vegetais do tipo trepadeiras ao longo das colunas que sustentam os viadutos transformando os em jardins verticais.

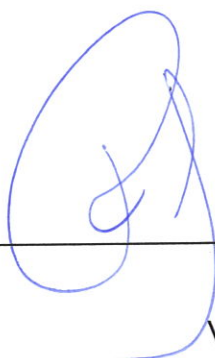
Art. 3º. Fica a Secretaria de obras, Meio Ambiente e Serviços Urbanos, responsável pela instalação de armaduras metálicas para a fixação das trepadeiras, assim como o plantio, a rega e o sistema de poda, destes jardins verticais.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei.



Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em 17 de janeiro de 2025.



Rimet Jules

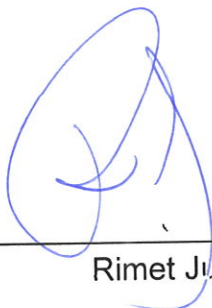
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

Com base na Constituição Federal Brasileira, de 1988, no Art. 225 "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Diante deste cenário, é importante políticas públicas voltadas a questão ambiental. "Viadutos Verdes" tem por finalidade o plantio de trepadeiras nas colunas que sustentam os viadutos, criando-se jardins verticais, deixando assim a cidade mais bonita com suas colunas verdes. Além disso, é extremamente importante no processo de absorção de dióxido de carbono e de metais pesados.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei ordinária.

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2025.



Rimet Jules
Vereador – PT